CONTRATO Nº **09/2015**, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF.

Processo nº 0098.000.321/2015

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de direito público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, neste ato representado pelo Sr. CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB, Carteira de Identidade nº. 322.176 SSP/GO, CPF nº. 262.243.306-97, nomeado pelo Decreto de 12 de Janeiro de 2015, publicada no DODF nº 10, de 13/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 94.753-6, SSP-DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista a inexigibilidade de licitação ratificada pelo Diretor Geral, e publicada no DODF nº 115, de 17/06/2015, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 23.501/2002 e Portaria nº 10 de 25/04/2007 da Secretaria de Estado de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA executará os serviços de publicação de matérias de interesse da DFTRANS no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.2 Constituem objetos de publicação matérias como: atos relativos a pessoal, como progressões, promoções, punições, afastamentos; bem como atos administrativos destinados a contratações e convênios, como editais, avisos, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços; alterações no Regimento interno; entre outros, que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

3.1 A CONTRATADA deverá publicar, no prazo estabelecido pelo art. 4º do Decreto nº 23.501/2002 a matéria enviada pela CONTRATANTE, exceto o que por sua natureza deva ter tratamento prioritário.

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor estimado da contratação é de R$ 105.930,00 (cento e cinco mil, novecentos e trinta reais), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base na quantidade efetivamente demandada no período.

4.2 A despesa no (s) próximo (s) exercício (s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.131.6010.8505.0025

Fonte: 220

Natureza da despesa: 33.91.39

5.2 O empenho inicial é de R$ 88.275,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE01125, emitida em 01/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade 06 – Inexigível.

5.3. Nos próximos exercícios ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos das publicações.

6.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal das publicações enviadas para CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

7.2 Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dandô ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Considerando a necessidade permanente do bem oferecido pela CONTRATADA, a contratação pode ser fazer, desde o início, pelo prazo de até 60 meses, nos termos do Parecer nº 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador do Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 114, de 16 de junho de 2010.

9.2 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir, por intermédio de Executor contratual devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

10.2 Encaminhar à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados conforme a legislação vigente.

10.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

10.4 Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme Decreto nº 23.501, de 31/12/2002.

11.2 Refazer, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados, quando os erros forem de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Manter, durante toda a duração desse contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação.

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

14.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 30 de junho de 2015.

CONTRATANTE

Frederico Castro Martins
Chefe de Gabinete
Competência delegada pelo Art. 2º
do Decreto nº 33.551, de 25/04/12

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB
Diretor Geral

CONTRATADA

SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Renata Costa Anes
Matrícula 264.213-1
DFTRANS

FOLHA:
PROCESSO: 098.000.321/2015
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: